

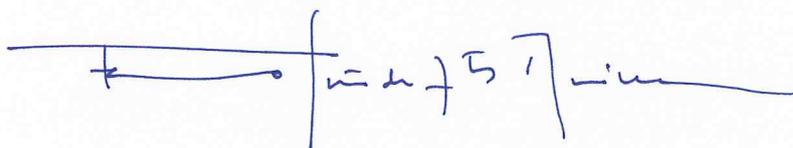
Despacho n.º 193/PRES/ESHTE/2011

No uso da competência que me é atribuída pelas alíneas d), e n) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril – E.S.H.T.E., homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de Agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o Diário da República, 2.ª Série, n.º 168, de 1 de Setembro de 2008, na sequência do recebimento da Acta n.º 2 da Comissão Eleitoral do Conselho Pedagógico, que me foi entregue no passado dia 31 de Outubro de 2011, e tendo ainda presente os factos nela reportados, delibero o seguinte:

1. Não homologar o resultado das eleições realizadas para o Conselho Pedagógico da ESHTE, para todos os corpos e para todos os cursos, no âmbito do processo eleitoral aberto pelo meu Despacho n.º 169/PRES/ESHTE/2011, de 11 de Outubro, nos termos e com os fundamentos expressos no Parecer Jurídico n.º 8/2011, de 31 de Outubro de 2011, que se anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.
2. Na sequência dessa não homologação, anulo todo o processo eleitoral tendente à eleição do Conselho Pedagógico da ESHTE para o biénio 2011-2013.
3. Determino ainda a reabertura de novo procedimento para a eleição dos membros do Conselho Pedagógico da ESHTE, desde o seu início, para todos os corpos e para todos os cursos.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, aos dois dias do mês de Novembro do ano de Dois Mil e Onze.

O Presidente da ESHTE



(Prof. Doutor Fernando João de Matos Moreira)

PARECER JURÍDICO N.º 8/2011

O Presidente da ESHTe, na sequência do acto eleitoral para a eleição dos membros do Conselho Pedagógico da ESHTe, que teve lugar no passado dia 28 de Outubro de 2011, e das irregularidades que são mencionadas na Acta n.º 2 da Comissão Eleitoral para a Eleição dos Membros do Conselho Pedagógico da ESHTe, que se junta ao presente Parecer como Anexo n.º 1, solicitou ao Gabinete Jurídico da ESHTe e ao seu Assessor Jurídico a elaboração de um parecer jurídico, com o objectivo de verificar da regularidade do supra referido processo eleitoral, tendo em vista a sua homologação.

1. DOS FACTOS RELATIVOS À MARCHA DO PROCESSO ELEITORAL:

- 1.1 O processo eleitoral para a eleição dos membros do Conselho Pedagógico da ESHTe, foi despoletado pelo Despacho n.º 169/PRES/ESHTe/2011, de 11 de Outubro, despacho que se junta ao presente Parecer como Anexo n.º 2.
- 1.2 O supra referido despacho, aprovou ainda o regulamento eleitoral para a eleição dos membros do Conselho Pedagógico da ESHTe e o respectivo calendário eleitoral, que constituem, respectivamente, os seus Anexos n.º 1 e n.º 2.
- 1.3 O calendário eleitoral aprovado previa a realização das seguintes etapas:

11 de Outubro de 2011	Afixação do regulamento e calendário eleitorais
14 de Outubro de 2011	Afixação dos cadernos eleitorais provisórios por corpos e por cursos - (prazo de reclamação: 48 horas)
17 de Outubro de 2011	Decisão das reclamações
17 de Outubro de 2011	Afixação dos cadernos eleitorais definitivos por corpos e por cursos
21 de Outubro de 2011	Data limite para a apresentação de listas pelos docentes e pelos discentes (para cada curso – um representante efectivo e um suplente – sendo que, no caso dos docentes, um deles deve ser professor de carreira)
24 de Outubro de 2011	Nomeação da Comissão Eleitoral
24 de Outubro de 2011	Nomeação dos membros das mesas de voto
25 de Outubro de 2011	Campanha Eleitoral
28 de Outubro de 2011	Realização do acto eleitoral
31 de Outubro de 2011	Afixação do resultado provisório das eleições (prazo de reclamação: 48 horas)
2 de Novembro de 2011	Afixação dos resultados definitivos
4 de Novembro de 2011	Tomada de posse dos membros eleitos

- 1.4 No dia 16 de Outubro de 2011, foram apresentadas junto do Secretariado do Presidente da ESHTE duas reclamações relativas aos cadernos eleitorais provisórios, apresentadas respectivamente pelos docentes Helena Matos da Silva de Freitas Moreira e Luis Miguel de Melo Torres Marques, ambos docentes da ESHTE, pelo facto do seu nome não constar dos cadernos eleitorais provisórios relativos aos cursos, respectivamente, do Curso de Direcção e Gestão Hoteleira Pós Laboral, e de Informação Turística Pós-Laboral.
- 1.5 Essas reclamações foram atendidas pelo Presidente da ESHTE e corrigidas com a afixação dos cadernos eleitorais definitivos por corpo (docente e

discente) e por curso, ocorrida no mesmo dia em que as reclamações foram apresentadas.

- 1.6 No dia 24 de Outubro de 2011 foi nomeada através do Despacho n.º 184/PRES/ESHTE/2011, a Comissão Eleitoral para a eleição dos membros do Conselho Pedagógico da ESHTE.
- 1.7 No mesmo dia, através do Despacho n.º 185/PRES/ESHTE/2011, foi nomeada a Mesa Eleitoral para a eleição dos membros do Conselho Pedagógico da ESHTE.
- 1.8 No dia seguinte, por ter sido detectado que um dos membros da Comissão Eleitoral e da Mesa Eleitoral era candidata suplente por uma das listas de docentes do Curso de Gestão Turística, facto que impedia a sua inclusão nessa Comissão e Mesa, atento o disposto, respectivamente, no n.º 3 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Eleitoral para a eleição do Conselho Pedagógico, o Presidente da ESHTE revogou no mesmo dia os despachos supra referidos e através dos Despachos n.º 188/PRES/ESHTE/2011, e n.º 189/PRES/ESHTE/2011, alterou a composição, respectivamente, da Comissão Eleitoral e da Mesa Eleitoral para a eleição dos membros do Pedagógico.
- 1.9 No dia 25 de Outubro de 2011 o Presidente entregou ao Secretário da Comissão Eleitoral os elementos necessários para esta efectuar o seu trabalho, a saber:
 - a) Cópia dos cadernos eleitorais definitivos por corpo e por curso;
 - b) Cópia dos despachos que despoletaram o processo eleitoral e que nomearam a Comissão Eleitoral;
 - c) As reclamações apresentadas aquando da afixação dos cadernos eleitorais provisórios;

- d) As candidaturas entregues por corpo e por curso;
- e) Os boletins de votos e as urnas a serem utilizadas.

1.10 A comissão eleitoral reuniu no dia 27 de Outubro de 2011, tendo decidido aceitar todas as candidaturas entregues.

1.11 A decisão supra referida foi comunicada apenas aos docentes, nesse mesmo dia por email, do qual constava apenas a lista dos candidatos por corpo e por curso.

1.12 Nesse mesmo dia, foi elaborada pela Comissão Eleitoral a acta n.º 1, relativa à homologação das listas entregues, a qual apenas foi entregue aos serviços da Presidência para homologação no dia seguinte (28 de Outubro de 2011), depois de terminado o acto eleitoral.

1.13 De acordo com a Acta n.º 2 da Comissão Eleitoral para a eleição dos membros do Conselho Pedagógico da ESHTe, durante o acto eleitoral (que decorreu no dia 28 de Outubro de 2011) verificou-se que os seguintes docentes não constavam dos cadernos eleitorais:

- a) Dulce Mendes Sarroeira (Curso de Gestão do Lazer e Animação Turística – Diurno);
- b) Fernando Manuel Fernandes Santos (Curso de Informação Turística - Pós-Laboral);
- c) Jorge Oliveira da Costa Neves (Curso de Gestão do Lazer e Animação Turística Pós-Laboral);
- d) Maria Cândida Cadavez (Curso de Direcção e Gestão Hoteleira – Pós-Laboral);
- e) Maria Mota Almeida (Curso de Gestão do Lazer e Animação Turística - Pós-Laboral);

- f) Victor Manuel Alves de Afonso (Curso de Informação Turística - Pós-Laboral);
- g) Vítor Manuel Bernardo Toricas (Curso de Direcção e Gestão Hoteleira - Diurno).

1.14 Ainda de acordo com a Acta n.º 2 da Comissão Eleitoral, a Presidente da Mesa Eleitoral, confrontada com essa situação, decidiu, depois de consultar a distribuição do serviço docente vigente à data da abertura do processo eleitoral, permitir que os referidos docentes pudessem votar para o respectivo corpo e curso apesar dos mesmos não constarem dos cadernos eleitorais definitivos.

1.15 De acordo com a mesma Acta, antes de se iniciar o apuramento dos resultados eleitorais, a representante da lista candidata pelo corpo docente ao curso de Direcção e Gestão Hoteleira, Pós-Laboral, declarou que, no seu entendimento o acto eleitoral não cumpriu os pressupostos legais que lhe devem estar subjacentes, na medida em que os cadernos eleitorais relativos ao corpo docente foram acrescentados nomes de eleitores, que não figuravam dos mesmos. Ainda de acordo com a mesma representante, a simples autorização concedida por parte de alguns membros da Comissão Eleitoral, mesmo atendendo à bondade do acto, levanta dúvidas quanto à sua legalidade, na medida em que se trata de uma correcção a um procedimento dado por concluído no dia 17 de Outubro de 2011, com a publicação dos cadernos eleitorais definitivos (nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento Eleitoral para o Conselho Pedagógico da ESHTe).

1.16 Ainda de acordo com a Acta n.º 2 da Comissão Eleitoral, a referida docente referiu que as listas candidatas à representação dos diferentes corpos e cursos deveriam ter sido divulgados nos locais de estilo da ESHTe a tempo de se

cumprir a campanha eleitoral, prevista nos termos do calendário eleitoral, sendo que as mesmas só foram divulgada através de e-mail enviado no dia 27 de Outubro de 2011, ou seja, a menos de 24 horas do início do acto eleitoral, facto que de acordo com a referida docente, impossibilitou a realização de qualquer campanha eleitoral e respectivo período de reflexão.

- 1.17 Pelas razões supra referida, a referida docente concluiu que as eleições não decorreram nos termos da legislação em vigor, uma vez que não foi respeitado o calendário eleitoral e os cadernos eleitorais foram modificados depois de dados com definitivos, o que evidencia uma violação dos mesmos.
- 1.18 A Acta n.º 2 da Comissão Eleitoral refere ainda que, após a contagem dos votos, verificou-se ter acontecido troca de votos nas urnas e discrepâncias pontuais entre o número de votantes e de votos, tendo a Comissão Eleitoral desenvolvido as diligências possíveis (sem especificar quais) no sentido de confirmar a contagem de eleitores e de votos, nos respectivos corpos e cursos, sendo que no caso dos discentes, essa conferência se torna inviável face à dimensão do universo eleitoral.
- 1.19 Por último, a comissão eleitoral considerou eleitos os membros que integram as listas únicas de discentes pelos cursos de Gestão Turística Pós Laboral, Gestão do Lazer e Animação Turística Diurno, Informação Turística Diurno e Informação Turística Pós-Laboral, tendo ficado desertos os restantes cursos por falta de candidatos, facto que determinará, de acordo com a Comissão Eleitoral, a necessidade de repetição das eleições para estes cursos.
- 1.20 No que respeita ao corpo docente, a Comissão Eleitoral considera eleitos os seguintes candidatos:
 - a) Pelo curso de Direcção e Gestão Hoteleira Diurno – Como membro efectivo o docente Pedro Francisco Manique Silva Moita, e como suplente o docente João Miguel Henriques Pronto;

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. P.', is located in the top right corner of the page.

- b) Pelo curso de Direcção e Gestão Hoteleira Pós-Laboral - Como membro efectivo a docente Isabelle Anjos Martins Fernandes, Suplente e como suplente a docente Eunice Rute Gonçalves;
 - c) Pelo curso de Gestão Turística Diurno – Como membro efectivo a docente Paula Rama da Silva, e como suplente o docente Raul Ressano Garcia;
 - d) Pelo curso de Gestão Turística Pós-Laboral – Como membro efectivo a docente Rita Maria Carneiro Anselmo, e como suplente a docente Sandra Maria Santos Gameiro Henriques J. Brito Pereira;
 - e) Pelo curso de Gestão do Lazer e Animação Turística Diurno – Como membro efectivo o docente Paulo Alexandre Alves Figueiredo e como suplente o docente Raul Manuel das Roucas Filipe;
 - f) Pelo curso de Gestão do Lazer e Animação Turística Pós-Laboral – Como membro efectivo o docente João António dos Reis e como suplente o docente António da Costa Gonçalves;
 - g) Pelo curso de Informação Turística Diurno – Como membro efectivo a docente Isilda Maria Lopes de Sousa Leitão, e como suplente da docente Maria Teresa Conceição Costa;
 - h) Pelo curso de Informação Turística Pós-Laboral – Como membro efectivo a docente Maria Mota Almeida, e como membro suplente o docente José Pedro de Aboim Borges;
 - i) Pelo curso de Produção Alimentar em Restauração Diurno – Como membro efectivo a docente Maria Manuela Mendes Guerra, e como suplente a docente Cláudia Alexandra Colaço Lourenço Viegas.
- 1.21 Ainda de acordo com a mesma acta, no curso de Produção Alimentar em Restauração Pós-Laboral e no conjunto dos Cursos de Especialização Tecnológica não houve candidatos, pelo que os mesmos ficaram desertos.

J. M.
H.

1.22 O Presidente da ESHTE, dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento Eleitoral para o Conselho Pedagógico da ESHTE, após a recepção dos resultados eleitorais da parte da Comissão Eleitoral promoveu a afixação das actas entregues por esta, relativas à homologação das listas e dos resultados eleitorais, contendo as listas nominativas dos membros eleitos para o Conselho Pedagógico, por corpo e por curso, para, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo poderem ser apresentadas reclamações para o Presidente da ESHTE até ao termo do prazo fixado no Calendário Eleitoral.

2. DA LEGALIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

2.1 Nesta matéria importa analisar em primeiro lugar da legalidade dos actos considerados irregulares pela docente representante da lista candidata pelo corpo dos docentes ao curso de Direcção e Gestão Hoteleira Pós-Laboral e, de seguida, analisar outros actos que tenham sido praticados de acordo com os elementos que foram entregues ao Gabinete Jurídico pelo Presidente da ESHTE e pela Comissão Eleitoral e que não foram considerados expressamente ilegais pela Comissão Eleitoral, ou por qualquer um dos seus membros, e que sejam susceptíveis de levar a uma decisão de não homologação do processo eleitoral em análise pelo Presidente da ESHTE.

2.2 Quanto à decisão da Mesa Eleitoral que permitiu a votação de docentes que não constavam dos cadernos eleitorais definitivos, importa referir o seguinte:

- a) De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Eleitoral para o Conselho Pedagógico da ESHTE, o Presidente deve diligenciar para que sejam elaborados por corpo, e por curso e publicados os cadernos eleitorais actualizados, sendo que, de acordo com o n.º 6 do mesmo artigo e regulamento, as reclamações por erros e omissões serão dirigidas ao

Jpe
H.

- Presidente da ESHTe e deverão dar entrada no Secretariado dentro do prazo estabelecido no calendário eleitoral;
- b) Ainda de acordo com o n.º 8 do artigo 6.º do Regulamento referido na alínea anterior, os cadernos eleitorais definitivos serão afixados no dia imediatamente a seguir ao termo do prazo para a decisão final sobre as reclamações, ou se estas não existirem no dia imediatamente a seguir ao termo do prazo para a sua recepção;
 - c) O n.º 9 do mesmo artigo determina que dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas cópias que se provejam necessárias para o uso dos escrutinadores das mesas de voto;
 - d) No mesmo sentido, o n.º 2 do artigo 4.º ainda do referido Regulamento, determina que o Presidente da ESHTe deverá providenciar os boletins de voto, a constituição das mesas de voto, com membros efectivos e suplentes e a entrega dos exemplares dos cadernos eleitorais, os quais deverão constituir cópia exacta e integral dos cadernos eleitorais definitivos afixados por corpos e por cursos.
 - e) Por seu lado, o n.º 4 do artigo 9.º do mesmo Regulamento, determina que apenas após a verificação da inscrição nos cadernos eleitorais é que os eleitores poderão exercer o seu direito de voto, sendo-lhes entregue o respectivo boletim de voto, que depois de dobrado em quatro partes deverá ser depositado pelo Presidente da Mesa na urna respectiva, sendo de imediato o seu nome descarregado nos respectivos cadernos eleitorais;
 - f) Ainda de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Eleitoral para o Conselho Pedagógico da ESHTe, disposição que estabelece a composição e competências da Comissão Eleitoral, compete à referida Comissão conferir a regularidade do processo eleitoral, cabendo

- dos actos da mesma, de acordo com o n.º 6 do mesmo artigo, recurso para o Presidente da ESHTe;
- 2.3 O Regulamento não prevê em nenhuma das suas disposições a possibilidade da Comissão Eleitoral ou da Presidente da Mesa de Voto poderem alterar de forma unilateral a composição dos cadernos eleitorais definitivos, através da inclusão de novos eleitores;
 - 2.4 É ao Presidente da ESHTe quem, de acordo com o previsto no artigo 6.º do Regulamento Eleitoral para o Conselho Pedagógico da ESHTe, compete aprovar os cadernos eleitorais definitivos, pelo que, salvo melhor opinião em contrário, os mesmos não podem ser alterados por alguém que não seja o Presidente da ESHTe, ou na melhor das hipóteses, por alguém sem a prévia autorização ou concordância do Presidente;
 - 2.5 Caso se entenda que estamos perante uma situação em que o Regulamento é omissivo, o que no nosso entender não é um entendimento pacífico, ainda assim a resolução do problema teria de ser ultrapassada através de um despacho do Presidente, ouvida a Comissão Eleitoral, conforme resulta do disposto no n.º 1 do artigo 12.º ainda do mesmo Regulamento, o que, manifestamente, não aconteceu neste caso.
 - 2.6 Assim sendo é nosso entendimento que não existe fundamento legal que legitime a decisão da Presidente da Mesa Eleitoral que unilateralmente e sem solicitar a participação do Presidente da ESHTe deliberou no sentido de permitir a votação aos docentes que não constavam dos cadernos eleitorais definitivos.
 - 2.7 Quanto à outra questão levantada pela docente representante da lista candidata pelo corpo dos docentes ao curso de Direcção e Gestão Hoteleira Pós-Laboral, de acordo com a qual, não foi afixada a composição das listas admitidas pela Comissão Eleitoral, facto que impossibilitou os candidatos de

efectuar a campanha eleitoral prevista no Calendário Eleitoral, importa referir o seguinte:

- a) O Regulamento Eleitoral para o Conselho Pedagógico da ESHTE não prevê expressamente como obrigação da Comissão Eleitoral ou do Presidente da ESHTE a afixação da lista de candidatos por corpos e por cursos a membros do Conselho Pedagógico;
- b) Dito isto, a alínea d) do artigo 3.º do Regulamento Eleitoral para o Conselho Pedagógico da ESHTE prevê expressamente que o processo eleitoral deve assegurar o respeito pelo princípio da liberdade de efectuar a propaganda eleitoral, facto que é naturalmente prejudicado pela não divulgação das listas candidatas às eleições, uma vez que os potenciais eleitores até esse momento não sabem em que candidatos podem votar;
- c) O Regulamento é também omissivo quanto ao prazo para serem afixadas as listas admitidas por corpos e cursos, no entanto, existindo um calendário eleitoral que prevê expressamente a existência de um dia dedicado à campanha eleitoral, e referindo o n.º 1 do artigo 8.º ainda do mesmo Regulamento, que deve ser respeitado o dia de reflexão imediatamente anterior ao dia da votação, é legítimo assumir que estas listas devem ser afixadas antes do início do período previsto para a realização da campanha eleitoral.
- d) Sendo o direito à realização da campanha eleitoral um princípio ou direito fundamental do processo eleitoral, qualquer formalidade, acto administrativo ou a falta dele, que expressamente impossibilite o exercício desse direito é susceptível de ferir de nulidade todo o processo eleitoral, conforme resulta do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 133.º do Código de Procedimento Administrativo, ou mesmo que não se considere que este caso configura a violação de um direito fundamental,

- teremos de considerar que estamos perante a preterição de um vício de forma que pode ser susceptível de ser anulado, conforme resulta do disposto no artigo 135.º do Código de Procedimento Administrativo;
- 2.8 Assim sendo, é nosso entendimento que assiste razão à referida docente, uma vez que a Comissão Eleitoral ao não ter comunicado aos eleitores (a todo o universo eleitoral e não apenas aos docentes) a composição das listas em tempo útil, não cumpriu uma formalidade essencial do processo eleitoral, facto que é susceptível, por si só, de pôr em causa a regularidade do mesmo.
- 2.9 Para além das irregularidades do processo eleitoral reportadas pela docente representante da lista candidata pelo corpo dos docentes ao curso de Direcção e Gestão Hoteleira Pós-Laboral a Acta n.º 2 da Comissão Eleitoral contem em si mesma outras situações que podem igualmente comprometer a legalidade do processo eleitoral e que merecem ser tratadas no presente Parecer Jurídico.
- 2.10 Resulta da referida acta que o nome do docente Vítor Manuel Bernardo Toricas não constava dos cadernos eleitorais definitivos relativos ao curso de Direcção e Gestão Hoteleira Diurno. Ora se considerarmos que o referido docente era suplente numa das listas candidatas àquele curso, a aceitação dessa lista constitui uma violação ao disposto no Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico da ESHTe, e que resulta da conjugação do disposto no n.º 4 do artigo 2.º, com o n.º 2 do artigo 4.º e ainda com o n.º 2 do artigo 7.º do referido Regulamento, disposições de acordo com as quais só podem integrar as listas de docentes aqueles que constem dos respectivos cadernos eleitorais.
- 2.11 Assim sendo, o facto do docente em questão ser de facto docente do curso de Direcção e Gestão Hoteleira Diurno, e de que a sua não inclusão nos respectivos cadernos eleitorais resulta de um erro material, não afasta o princípio de acordo com o qual o docente para poder ser eleito em

representação de um curso ter de constar como docente desse curso no respectivo caderno eleitoral, o que no caso epígrafe aconteceu, porque o referido docente por não ter consultado os cadernos provisórios quando os mesmos foram afixados nos locais de estilo da ESHTe e, conseqüentemente, ao não ter apresentado uma reclamação dirigida ao Presidente da ESHTe solicitando a sua inclusão nos cadernos eleitorais definitivos, ao contrário do que aconteceu com outros colegas que o fizeram expressamente, inviabilizou a sua própria candidatura.

- 2.12 Tal facto deveria ter levado a Comissão Eleitoral a não aceitar como válida a candidatura em que o referido docente participou como membro suplente, o que, por não ter acontecido, prejudica desde logo a validade do respectivo acto eleitoral.
- 2.13 Finalmente, a Acta n.º 2 da Comissão Eleitoral para a eleição dos membros do Conselho Pedagógico da ESHTe evidencia que se verificaram trocas de votos nas urnas e discrepâncias pontuais entre o número de votantes e o número de votos, ou seja, que existiam em algumas urnas um número total de votos superior ao número total de votos descarregados nos respectivos cadernos eleitorais, situação que não é sanável com uma verificação feita *à posteriori* junto dos potenciais eleitores, sem que estivessem garantidos os princípios previstos nas alíneas c) e e) do artigo 3.º do Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico da ESHTe, situação que fere igualmente de ilegalidade o acto eleitoral relativo aos corpos e cursos em que tal se verificou.

3. DAS CONCLUSÕES:

Considerando:

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Jle" with a flourish underneath.

- A) Que a simples anulação do acto eleitoral e a sua repetição não é por si só condição suficiente para ultrapassar algumas das irregularidades detectadas no processo eleitoral, em virtude dessas regularidades não incidirem apenas sobre o mesmo, incluindo situações anteriores ao acto eleitoral;
- B) Que a repetição do acto eleitoral com base nos cadernos eleitorais definitivos iria impedir a participação no mesmo de um número significativo de docentes, que tinham de facto capacidade eleitoral para nele participar, em virtude da sua não inclusão nos respectivos cadernos eleitorais resultar de um erro material;
- C) Que a repetição do acto eleitoral com os mesmos cadernos eleitorais obrigaria à exclusão de uma das listas no corpo de docentes em representação do curso Direcção e Gestão Hoteleira Diurno, ou caso tal não acontecesse, esse facto poderia suscitar a impugnação das respectivas eleições por quem tivesse legitimidade para o efeito;
- D) Que não é possível repetir o acto eleitoral mantendo inalteradas as candidaturas apresentadas e, simultaneamente, alterar os cadernos eleitorais devido ao facto de a aprovação dos mesmos ter de ocorrer em momento anterior à entrega das candidaturas, por força quer das fases previstas no calendário eleitoral quer das regras constantes do Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico;
- E) Que não é possível garantir em absoluto os princípios consagrados no artigo 3.º do Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico da ESHTe, em virtude das discrepâncias verificadas no apuramento dos resultados eleitorais entre o número total de votos e o número total de votantes descarregados nos cadernos eleitorais;
- F) Que a não publicitação da lista de candidaturas aceites pela Comissão Eleitoral em data anterior ao período destinado à campanha eleitoral,

representa a preterição de uma formalidade essencial cujo efeito se estende por todos os corpos e por todos os cursos, e que constitui por si só uma razão bastante e suficiente para a anulação do processo eleitoral;

G) E, finalmente, que existiria sempre a necessidade de repetir as eleições nos corpos e nos cursos em que não foram apresentadas quaisquer candidaturas.

Face ao disposto nos considerandos supra referidos é nosso parecer que:

- 3.1 **O Presidente da ESHTe**, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos da ESHTe, homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de Agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o Diário da República, 2.ª Série, n.º 168, de 1 de Setembro de 2008, e ainda ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico da ESHTe, **não deve homologar os resultados das eleições realizadas para o Conselho Pedagógico da ESHTe, cuja abertura foi determinada pelo seu Despacho n.º 169/PRES/ESHTe/ 2011, de 11 de Outubro, nos termos e com os fundamentos expressos no presente Parecer Jurídico;**
- 3.2 E na sequência dessa não homologação, deve o Presidente da ESHTe determinar a anulação de todo o processo eleitoral por preterição de requisitos legais e regulamentares insanáveis, e a consequente repetição do processo eleitoral desde o seu início para todos os corpos e para todos os cursos.

É este o nosso Parecer

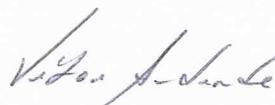
Estoril, 31 de Outubro de 2011

O Assessor Jurídico do Presidente da ESHTe

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Miguel Torres Marques".

(Miguel Torres Marques)

O membro do Gabinete Jurídico da ESHTe

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Vítor Andrade".

(Vítor Andrade)